

## Documento 2276

**Tipo documento:**

INFORMAÇÃO

**Evento:**

JUNTADA DE PETIÇÃO

**Data:**

31/07/2019 20:06:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0022845-08.2013.8.24.0008

**Sequência Evento:**

466

**Blutrafos**

## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### **BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA**

(Processo de Recuperação Judicial nº 008.13.022845-9, em tramitação na  
1º Vara Cível de Blumenau/SC.)



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento revoga integralmente as cláusulas 9.2, 9.3, 10 e suas sub cláusulas, bem como a cláusula 12 do plano original, que passam a ter a redação dada por este documento, sendo ainda incluídas novas cláusulas. As demais cláusulas do plano original incluso às fls. 854/926 e modificativos posteriores, permanecem inalteradas.

Tal revisão se faz necessária, devido à profunda mudança ocorrida no cenário macro e microeconômicos pelo qual a empresa, o mercado e o país como um todo sofreram, desde o início do presente processo até os dias atuais. A crise econômica e política que se seguiu no país nos anos seguintes à aprovação deste plano, teve seu início com a eleição para o segundo mandato de Dilma Rousseff, que aliada à crise nos preços dos commodities e desaceleração na economia chinesa, provocou aumento do desemprego – chegando a 14 milhões de pessoas no mercado – queda de 3,8% no PIB em 2015, e aumento da inflação superior a 10%, fez com que os empresários optassem por suspender ou postergar seus investimentos em atualização tecnológica, ampliação de plantas e construção de novas unidades, principais fontes de consumo dos produtos fabricados pela recuperanda.

No ano seguinte, o agravamento da crise política – que culminou com o impeachment da então presidente – aliado ao início da operação Lava-Jato, provocou uma fuga em massa de capital para investimentos em infraestrutura, que juntamente com a paralização das obras públicas, gerou um esvaziamento de pedidos de venda à empresa. Somado a isso, o cenário eleitoral que se desenhava gerou grandes disputas e protestos em diversas áreas, chegando ao seu ápice com a crise dos caminhoneiros em maio, paralisando completamente o país por vários dias.

Esse cenário político e de recessão econômica permaneceu até o 2º semestre de 2018, onde o prenúncio da eleição de um governo de direita e com propostas reformistas está trazendo de volta a confiança dos empresários, que desde então vem anunciando a retomada dos investimentos represados nos últimos anos. Reflexo disso é o crescimento de 24% no volume de pedidos já recebidos para 2019, em relação ao realizado em 2018. Com a realização das propostas do governo eleito, a perspectiva é de que o mercado experimente forte crescimento



nos próximos anos, fazendo com que as empresas busquem realizar investimentos de mais longo prazo em infraestrutura e ampliação.

Para atender a essa demanda reprimida, garantir o sucesso de sua recuperação, e se manter competitiva, a empresa vem adotando uma série de ações. Entre elas, destacam-se:

- Contratação de consultoria especializada em gestão de crise;
- Adoção de um novo modelo de gestão, baseada em geração de caixa;
- Implantação de comitês de gestão, com foco em otimizar a tomada de decisão nas esferas estratégica, operacional e financeira;
- Readequação da estrutura de pessoal, com ajuste de aproximadamente 50% no quadro;
- Implantação de melhorias nos processos produtivos, com foco em otimização de recursos; e
- Equalização dos passivos e recuperação do crédito junto aos principais parceiros, para manutenção e evolução da operação.

## **9.2. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

Diante do cenário que vem se apresentando, é possível projetar que a receita operacional bruta de 2019 da Blutrafos atingirá R\$ 33,078 milhões, com crescimento de 24% sobre o ano de 2018 (considerando os pedidos que a empresa já tem contratados, em produção para entrega no ano).

Nesta mesma linha, conforme as projeções expostas abaixo, é possível afirmar que entre os anos de 2020 e 2031 a Blutrafos poderá atingir um crescimento na receita operacional bruta 79,58%.

Estima-se que o EBITDA atingirá em 2019 o valor de R\$ 3,163 milhões, representando assim 10,5% da receita líquida, podendo alcançar no ano de 2031 o valor de R\$ 10,408 milhões, ou seja, 19,5% da receita líquida.

No primeiro ano (2019), estima-se que a operação apresente um resultado negativo, principalmente em decorrência do elevado valor de despesa financeira.



Não se pode perder de vista que a legislação recuperacional é recente, sendo que ainda está enraizada no mercado a ideia das antigas concordatas. Não obstante, desde o aforamento do processo de recuperação judicial, o mercado retraiu-se para com a Blutrafos, diminuindo o número de pedidos, paralelamente, a Blutrafos também encontrou dificuldades no fornecimento de insumos para a sua operação, já que os fornecedores ficaram receosos para com os pagamentos a prazo, bem como exigem o recebimento do passado.

Desta forma, ao menos na fase inicial da recuperação, a Blutrafos ainda conta com expressiva despesa financeira. A tendência, conforme pode se observar nas projeções anexas (Doc. Anexo I), é que gradualmente a despesa financeira seja substituída pelo pagamento da dívida, o que permitirá um autofinanciamento operacional por conta da redução da necessidade de capital de giro.

A demonstração do fluxo líquido de caixa (DFLC) resulta no fluxo líquido de caixa, sendo que em análise percebe-se que é necessário o desconto de todas as duplicatas para financiar o capital de giro em um primeiro momento, situação que se reverte no médio prazo. Verifica-se assim a situação de dependência financeira da Blutrafos para o fomento de suas atividades atuais, sendo que tal cenário pode ser revertido, inicialmente com uma carência de prazo para o adimplemento de suas obrigações perante seus credores.

Nos próximos tópicos será detalhada a forma de pagamento dos créditos arrolados.

### **9.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO:**

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras realizadas, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Nesse sentido, diante da nova realidade operacional da empresa Recuperanda, que demanda grande esforço comercial e financeiro, é necessário adequar o Plano de Recuperação, trazendo as condições de pagamento que serão utilizadas para a quitação dos créditos sujeitos.



### **9.3.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:**

Em relação aos créditos trabalhistas é importante frisar o compromisso da empresa recuperanda com seus trabalhadores, tendo sempre realizado todos os esforços para honrar suas obrigações.

Com efeito, é responsável pela manutenção de aproximadamente 130 (cento e trinta) postos de trabalho diretos, gerando ainda para região em torno de 600 (seiscentos) indiretos, o que além de contribuir para economia local e sustento de famílias, comprova que a empresa cumpre seu dever de ser fonte produtora de riqueza.

Nesse sentido, os credores trabalhistas que possuem saldo de salário receberão este crédito em até 30 (trinta) dias a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 54, Parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Os demais credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 06 (seis) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005. Os valores contidos nesta classe serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E).

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum Credor Trabalhista sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ao longo do período da projeção, o mesmo será pago em até 12 meses após a inscrição da dívida no processo de recuperação judicial.

### **9.3.2. CREDORES CLASSES II E III – FORMAS DE PAGAMENTO:**

Para o pagamento dos Credores Classes II e III a Recuperanda propõe deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor sujeito a recuperação judicial, bem como propõe carência de 18 (dezoito) meses para indicar a forma de pagamento que melhor se adequa a sua realidade, observando as seguintes opções:



**– FORMA I –**

**Concessão de Deságio e Prazos para pagamento:**

Plano de amortização: O saldo será pago em parcelas anuais, limitada ao saldo do crédito, com prazo estimado de até 18 (dezoito) anos, sendo o primeiro pagamento ao final do 18º (décimo oitavo) mês após o trânsito julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior.

O pagamento dos credores será através de um valor fixo e igual para cada um dos credores desta classe, limitado ao valor do crédito e eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no mesmo ano entre os credores remanescentes o que possibilitará a quitação de créditos ao longo de todo o prazo de pagamento.

- I. Correção: todos os pagamentos corrigidos anualmente pelo índice da TR, desde a data do trânsito em julgado da decisão da concessão da recuperação judicial, *pro rata dies*, até o efetivo pagamento. A correção incidirá sobre o saldo devedor e será pago na forma do item "I";
- II. Juros: serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano, contabilizados desde a data do trânsito em julgado da decisão da concessão da recuperação judicial, *pro rata dies*, até o efetivo pagamento.

Avaliando a evolução do cenário econômico financeiro, a Recuperanda poderá optar por esta forma de pagamento, neste caso, se entender necessário, poderá oferecer o imóvel de um terreno com área de 41.500,00 M<sup>2</sup>, com edificação contendo 7.124,71 M<sup>2</sup>, registrado sob matrícula nº.30.967, cuja avaliação atualmente perfaz a quantia de R\$13.648.529,41 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) valor contabil, em garantia para obtenção de crédito para fomentar suas atividades, reduzindo o custo financeiro da atividade, tudo com objetivo de manutenção da fonte produtora de riqueza, sempre sob a fiscalização do Administrador Judicial.

Importa observar que a oneração do imóvel possibilitará a recomposição de parte do capital de giro necessário a sua operação industrial e comercial, reduzindo



consideravelmente o pagamento de juros, o que inequivocamente contribuirá para o seu soerguimento da fonte produtora de riqueza e integral pagamento dos credores.

**– FORMA II –**

**Concessão de Deságio e Prazos para Pagamento, com Alienação de UPI:**

A Recuperanda para pagamento das Classes II e III poderá, a qualquer tempo e independente de nova Assembleia de Credores, se assim entender conveniente, alienar ativos através de uma UPI (Unidade Produtiva Independente), que passará a ser detentora de parte dos ativos operacionais da Recuperanda (tangíveis e intangíveis), incluindo-se imóveis, máquinas e equipamentos empregados na produção, acervo técnico, marcas, patentes, capital humano, etc.

Com a formação da UPI, a Recuperanda reduzirá sua estrutura, podendo optar por sua transformação societária, se for o caso, permanecendo, entretanto, explorando atividades correlatas ao atual objetivo social.

Não obstante, para fins do valor que se pretende obter com a alienação da UPI, a Recuperanda realizará a avaliação do valor da UPI ao tempo da publicação do edital de Leilão da UPI, de acordo com a variação do cenário econômico de forma a sempre valorizar o seu patrimônio, tudo sob fiscalização da Administração Judicial.

**Da Modalidade de Alienação – UPI:**

A alienação da UPI, nos termos em que se propõe, observará as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I, ambos da LRF.

A habilitação para participação no leilão dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial em até 30 (trinta) dias contados da publicação de anúncio do ato. Sendo que ausente a devida comprovação e/ou efetuada extemporaneamente a habilitação para participação no leilão, será impossibilitado a participação do interessado no certame.

A alienação da UPI será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do art. 142, I, §§1º e 3º da Lei nº. 11.101/2005.



Será declarado vencedor o habilitado que ofertar o maior lance. Havendo apenas uma proposta devidamente habilitada, será pronunciado vencedor o único ofertante, sendo que, em qualquer hipótese, o preço do objeto da alienação será igual ou superior ao preço mínimo de arrematação estabelecido.

Fica convencionado, ainda, que deverá constar no edital de alienação cláusula que expressamente estabeleçam: **(a)** que a UPI será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer obrigações da recuperanda, na forma dos arts. 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, e art.133, parágrafo primeiro, do CTN. que com a alienação dos bens que compõe a UPI, os mesmo restarão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações; e **(b)** que o Arrematante deverá recontratar no mínimo 70% (setenta por cento) dos funcionários ativos na oportunidade do aquisição, vinculados a operação, mantendo-os na função, sob as mesmas condições salariais pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

O arrematante deverá assumir a condução e administração da UPI em até 120 (dias) dias contados da data da homologação da arrematação, passando a responder por todas as despesas e obrigações relativas à UPI.

#### **Da Destinação dos Recursos da UPI:**

Com a concretização da venda da UPI, os recursos obtidos serão primariamente destinados a recomposição do capital de giro da nova operação da Recuperanda, incluindo as rescisões trabalhistas incorridas, e à liquidação dos créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial com o mesmo deságio constante no item 9.3.2.

O valor relativo à formação de capital de giro da nova operação Recuperanda, será definido de acordo com o plano de negócios da nova operação que constará juntamente com o projeto da UPI, a ser juntado aos autos oportunamente.

O saldo total advindo da venda da UPI será direcionado a uma conta Escrow – ou outra modalidade prevista em lei – para ser utilizado, sob a fiscalização do Administrador Judicial, na seguinte ordem: liquidação dos créditos sujeitos com deságio, recomposição do capital de giro, incluindo rescisões trabalhistas, e pagamento de credores extra concursais que eventualmente existirem à época.

## Documento 2277

**Tipo documento:**

INFORMAÇÃO

**Evento:**

JUNTADA DE PETIÇÃO

**Data:**

31/07/2019 20:06:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0022845-08.2013.8.24.0008

**Sequência Evento:**

466

Eventual saldo remanescente da alienação da UPI será destinado a Recuperanda, que verificará a forma mais coerente para liquidação de créditos tributários.

**FORMA III – Concessão de Deságio e Prazos para Pagamento, com constituição de sociedade de propósito específico – SPE ou venda direta para alienação de bens imóveis.**

A Recuperanda poderá ainda, a qualquer tempo e independente de nova Assembleia de Credores, com o objetivo de empregar inteligentemente os ativos e ordenar de modo mais eficiente a satisfação dos créditos, a Recuperanda fará a alienação ou constituirá uma sociedade de propósito específico (SPE), para a qual serão vertidos parte de seus ativos imobiliários de propriedade da Recuperanda, visando a quitação dos créditos sujeitos a RJ.

A Recuperanda, imediatamente após a constituição definitiva da SPE (i.e., uma vez que sejam ultimados todos os atos de registro da sociedade perante os órgãos competentes), dará em pagamento aos credores as ações desta sociedade, na proporção do valor de seus créditos com o deságio constante no item 9.3.2.

A SPE, então, promoverá a alienação dos bens imóveis integralizados em seu capital, através de Leilão judicial a ser realizado nos termos dos artigos 60 e 142, I, da LRF, sob fiscalização do Administrador Judicial, sendo que a aquisição será considerada originária para todos os fins de direitos.

Havendo êxito na alienação judicial o crédito será utilizado para liquidação dos créditos sujeitos através da distribuição dos recursos entre os acionistas (credores) conforme proporção dos seus créditos.

O saldo total advindo da venda dos ativos imobilizados será direcionado a uma conta Escrow – ou outra modalidade prevista em lei – para ser utilizados, sob a fiscalização do Administrador Judicial, na seguinte ordem: liquidação dos créditos sujeitos com deságio, recomposição do capital de giro (incluindo rescisões trabalhistas) e pagamento de credores extra concursais, que eventualmente existirem à época.



Eventual saldo remanescente da alienação das quotas da SPE será destinado à Recuperanda, que verificará a forma mais coerente para liquidação dos créditos tributários.

### **9.3.3. CREDOR COLABORATIVO:**

Ressalte-se que este procedimento de aceleração de pagamentos é completamente viável, legal e vantajoso para os credores, já que o pagamento do crédito se dará de forma mais célere e possibilitará a Recuperanda uma operação mais facilitada, o que por si só agregará na sua efetiva recuperação.

Desta forma, o presente PRJ vislumbra a figura do credor colaborativo, que é aquele que vem fornecendo matéria prima, créditos ou serviços para a Blutrafos com prazo para pagamento.

Para fins de pagamento dos créditos, o credor colaborativo fará jus ao recebimento de 5% do valor do seu crédito quando fornecer com 30 dias de prazo, ou 11% para fornecimento com prazo de 60 dias, o que diminuirá significativamente o tempo de pagamento dos créditos.

Neste ponto, colacionamos o art. 67, Parágrafo Único da Lei 11.101/2005 o qual, de forma analógica, dá força a possibilidade de aceleração dos pagamentos para os credores chamados colaborativos, senão vejamos:

**Art. 67.** Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o pedido de recuperação.

Ou seja, além do recebimento mais célere, o que se percebe é que os credores colaborativos ainda terão privilégio em uma eventual falência da Recuperanda.



Obviamente, não se espera que o desfecho seja a quebra da Blutrafos, em verdade, o dispositivo em comento deve ser interpretado de forma analógica, voltado para o universo da recuperação judicial e a efetiva satisfação dos credores.

#### **10. DO SANEAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:**

Diante do quadro em que a empresa se encontra, será destinado à liquidação dos passivos tributários em todas as esferas (federal, estadual e municipal), o percentual de 1% (um por cento) do faturamento bruto da Recuperanda.

#### **11. DOS PROTESTOS E RESTRIÇÕES DE CRÉDITO:**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão de conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados bem como dar baixa em eventual restrição em órgãos de proteção de crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência e instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.



## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este Aditivo complementa e altera o Plano de Recuperação Judicial às fls. 854/926 e modificativos posteriores, e implica novação objetiva e real dos créditos contraídos anteriores ao pedido de RJ, e obrigam a BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação da Empresas), do artigo 385 da Lei nº10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

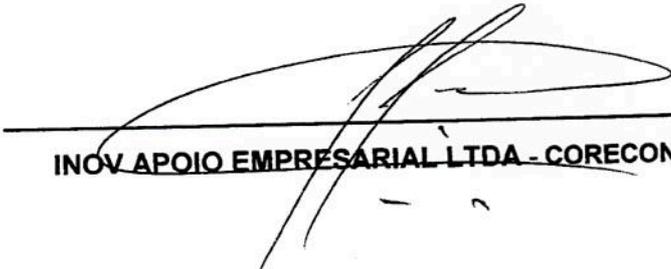
A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A Inov Apoio Empresarial Ltda que elaborou a Revisão deste Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável.

Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

Blumenau/SC, 31 de julho 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA – Em Recuperação Judicial**

  
\_\_\_\_\_  
**INOV APOIO EMPRESARIAL LTDA - CORECON nº 197/SC**

## Documento 2278

**Tipo documento:**

INFORMAÇÃO

**Evento:**

JUNTADA DE PETIÇÃO

**Data:**

31/07/2019 20:06:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0022845-08.2013.8.24.0008

**Sequência Evento:**

466

## **BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA – Em Recuperação Judicial**

CNPJ/MF nº 81.317.208/0001-30

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

### **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **1. Apresentação da empresa**

##### **1.1 Dados da Recuperanda**

Este laudo econômico e financeiro compreende análise das Sociedade Empresária, definida como:

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA, empresa individual de responsabilidade limita, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 81.317.208/0001-30, localizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

##### **1.2 Resumo das Atividades**

A BLUTRAFOS é reconhecida em todo país por sua linha completa de transformadores de alta e média tensão a óleo, e seco e tipo pedestal (pad-mounted), autotransformadores de baixa tensão, cubículos de média tensão, compactos de média tensão, além de quadros e painéis de baixa tensão. Por esse motivo, empresas de renome no cenário nacional contam com seus transformadores para fornecer e garantir a energia necessária para continuar produzindo e crescendo, sempre de acordo com as normas técnicas, de segurança e qualidade exigidas.

Instalada atualmente em uma unidade fabril de 14 mil m<sup>2</sup>, em um terreno de mais de 40 mil m<sup>2</sup>, possui capacidade para uma produção de transformadores e equipamentos de eletricidade e magnéticos que a coloca em uma posição de destaque no segmento. Com isso, o mercado visualiza a BLUTRAFOS como referência de excelência em qualidade e eficiência no segmento, fazendo com que seus produtos sejam cada vez mais demandados em todo o mundo.



## 2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O laudo econômico e financeiro, aqui apresentado, foi elaborado pela INOV SOLUÇÕES FINANCEIRAS, com os seguintes objetivos:

- Avaliar a capacidade econômico-financeira;
- Gerar subsídios para a realização do plano de recuperação; e
- Cumprir as exigências da lei 11.101/2005, conforme expresso no Art. 53.

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada BLUTRAFOS, composta pela empresa elencada acima.

Contudo a RECUPERANDA é responsável pelas informações fornecidas, bem como sua veracidade não sendo da competência da INOV SOLUÇÕES FINANCEIRAS a auditoria das informações fornecidas nem a inclusão de opiniões sobre as premissas e projeções futuras.

Cabe salientar, que as informações fornecidas pela RECUPERANDA serviram de base para a construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas nestes documentos são baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da empresa, refletindo as perspectivas que a RECUPERANDA espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual e juntamente com as perspectivas do setor de atuação da empresa. No entanto, por se tratar de projeções de cenários, os resultados aqui apresentados podem não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, risco de inadimplência ou fatores mercadológicos. Todavia, a realização das projeções também dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentados no Plano, por parte da BLUTRAFOS.

### 2.1. Metodologia Utilizada

A projeção econômico e financeiro apresentada neste documento foi construído através de simulações de performance futura a qual a RECUPERANDA deseja alcançar, tomando por base as medidas de reestruturação apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

Estas e outras informações gerenciais disponibilizadas pela RECUPERANDA, foram coletadas e tratadas com o propósito de projetar seus resultados e fluxo de caixa para os próximos vinte anos.

É importante destacar, que a INOV construiu uma ferramenta de modelagem de dados, em planilha eletrônica, exclusiva para a criação dos cenários apresentados neste laudo utilizando demonstrativos de resultados, fluxo de caixas e outros controles internos, cedidos pela RECUPERANDA.



## 2.2. Premissas Utilizadas

### Receita de vendas

O Faturamento anual foi fixado para o ano 01 em R\$ 33,08 milhões, com base nos pedidos já existentes na carteira da RECUPERANDA, e com o posterior crescimento de 5% ao ano, considerado apenas crescimento orgânico.

### Custo e Despesas Variáveis

Os custos e despesas variáveis foram dimensionados na proporção dos custos com matéria primas, insumos e serviços terceirizados envolvidos diretamente na fabricação dos produtos comercializados pela RECUPERANDA em relação à Receita Líquida (54,9%), e os indiretos correspondem aos custos e despesas necessários à produção, porém não utilizadas diretamente no produto final, como mão de obra e infraestrutura (6,2%).

### Custos e Despesas Fixas

Os custos e despesas fixas são formados pelos salários administrativos, licenças de funcionamento, serviços profissionais especializados e demais despesas inerentes a administração do negócio (28,4%).

### Despesas Financeiras

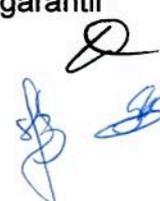
As despesas financeiras são compostas pelas despesas de desconto de duplicatas, utilização de limites de créditos e pelos juros do endividamento sujeito a recuperação judicial.

### Outras Despesas

Considerando que após o início do processo de recuperação judicial o mercado se retraiu para a BLUTRAFOS, diminuindo o número de pedidos, paralelamente, a empresa também encontrou dificuldades no fornecimento de insumos para a sua operação, já que os fornecedores ficaram receosos para com os pagamentos a prazo, bem como exigem o recebimento do passado. Por esse motivo, essa rubrica contempla a liquidação destes valores paralelamente ao plano.

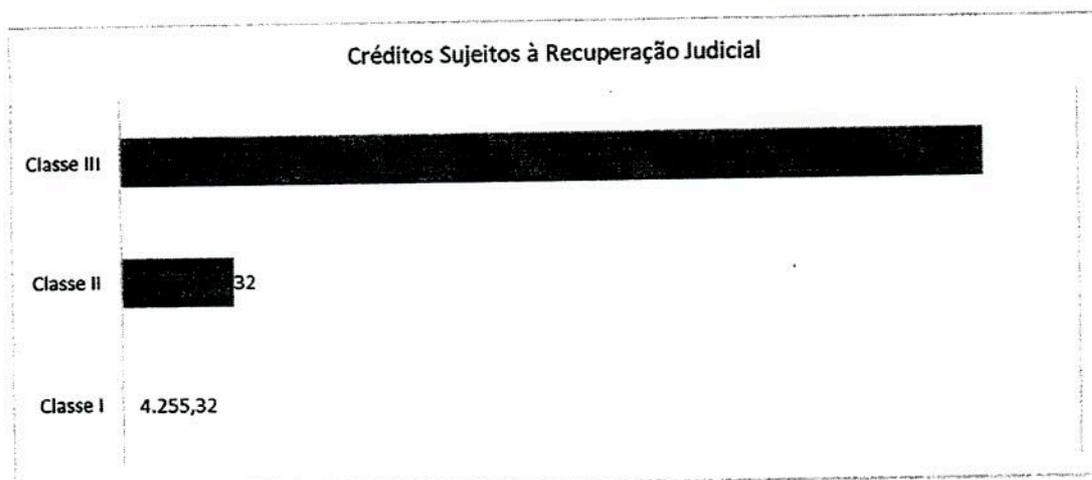
### Condições Gerais

Tratando-se uma projeção de longo prazo, os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário, por se tornar inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, pressupõe que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.



### 2.3. Condições Propostas

Conforme Apresentado no plano de recuperação judicial a composição dos créditos sujeitos a recuperação judicial montam o valor de R\$ 15.260.650,19 e possui três classes de credores, conforme Art. 41 da lei 11.101/2005:



#### 2.3.1. Plano de Pagamento dos Credores da Recuperação

O Plano de Pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial está descrito no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no item "9.3". A proposta de pagamento foi realizada através do estudo de viabilidade da empresa e sua geração de caixa para pagamento da dívida. Desta forma, para que a proposta de pagamento seja viável, ela deve ser condizente com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiro sob pena de que o projeto se torne inviável.

No entanto, a proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial, resumidamente, é descrita da seguintes parâmetros:

- Classe I – créditos trabalhistas: pagamento em até trinta dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial Publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os créditos serão remunerados com juros indexados ao índice de preço ao consumidor amplo-especial (IPCA-E).

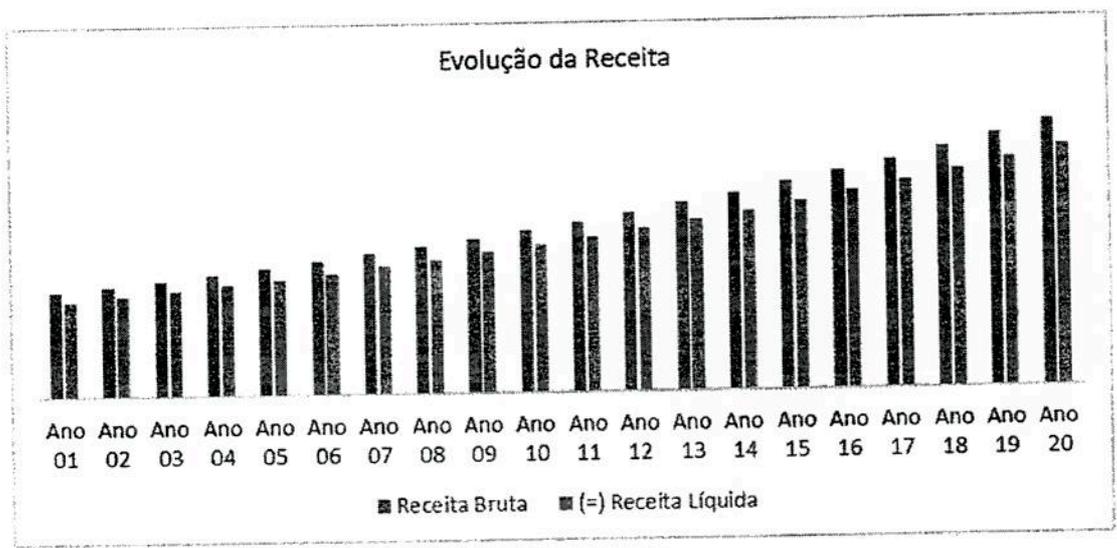
- Classe II e Classe III – Créditos com Garantia Real e Quirografários a proposta de pagamento aos Credores das "Classe II" e "Classe III" prevê deságio de 50% sobre o total dos créditos sujeitos. O saldo será pago segundo uma das três formas, detalhadas neste plano e que deverão ser votadas na assembleia:

- Forma I – pagamento do saldo em até 18 (dezoito) anos, a partir do término do prazo de carência, com amortização anual, e correção do saldo pela TR, além de juros de 1% (um por cento) ao ano;

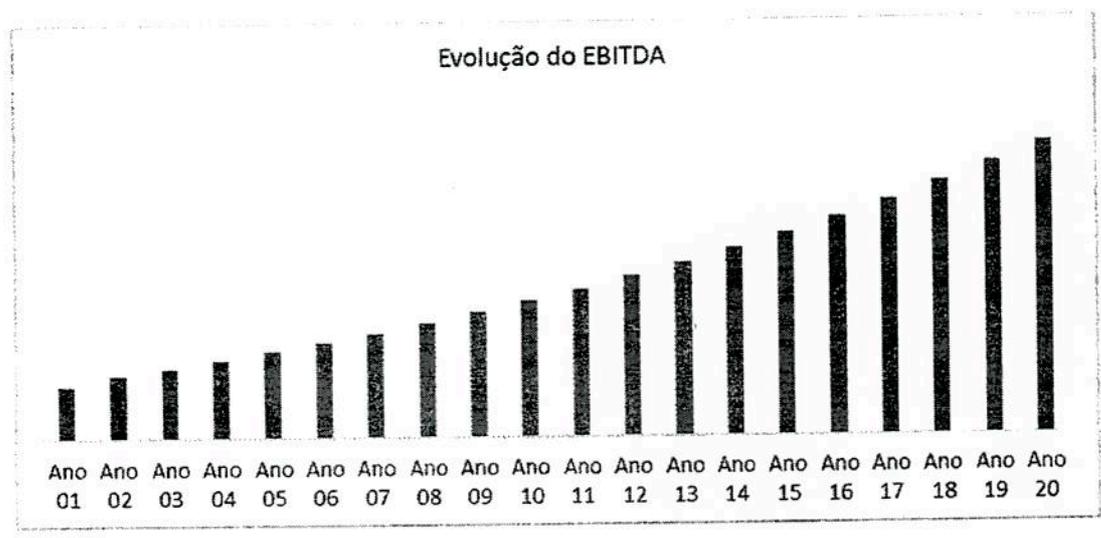
- Forma II – criação e alienação de UPI para liquidação dos créditos remanescentes;
- Forma III – constituição de SPE sob tutela dos credores, para gestão e liquidação dos ativos da Recuperanda, para quitação dos créditos.

#### 2.4. Parecer técnico

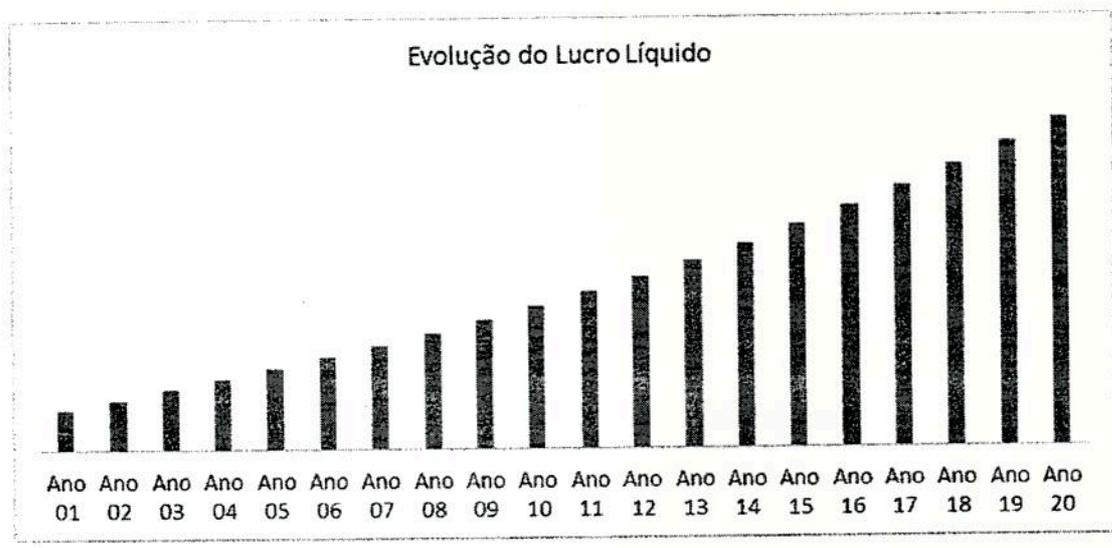
Conforme demonstrado no gráfico, abaixo, as projeções de vendas foram construídas com crescimento orgânico, ou seja, respeito um limite mínimo suportável pela RECUPERANDO. O crescimento de vendas é fundamental para a geração de caixa e consequentemente fazer frente as obrigações do Plano de Recuperação.



O crescimento do EBITDA com as medidas de custos com fornecimento de insumos e serviços bem como, com a reestruturação de processos produtivos visando redução de desperdícios de insumos e tempo de produção. E sua evolução segue a tendência de faturamento e expectativas futuras de reestruturação de processos.



Com a recomposição do capital de giro necessário, a empresa consequentemente diminui as despesas financeiras (desconto de duplicatas, utilização de créditos e juros dos pagamentos sujeitos a recuperação judicial) e isso é facilmente identificado, através do ligeiro crescimento do lucro líquido da empresa.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Por fim, possível identificar melhora operacional da RECUPERANDA ao analisarmos que após o cumprimento de todos seus compromissos operacionais e da recuperação judicial, ela apresenta um Fluxo de Caixa para reinvestimento operacional, que assegurará a manutenção da operação e o cumprimento do referido Plano de Recuperação.

	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10
Receita Bruta	33.078	34.732	36.468	38.292	40.206	42.216	44.327	46.544	48.871	51.314
(-) Impostos	(2.946)	(3.093)	(3.248)	(3.410)	(3.581)	(3.760)	(3.948)	(4.145)	(4.353)	(4.570)
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>30.132</b>	<b>31.638</b>	<b>33.220</b>	<b>34.881</b>	<b>36.625</b>	<b>38.457</b>	<b>40.379</b>	<b>42.398</b>	<b>44.518</b>	<b>46.744</b>
(-) Custos e Despesas Variáveis	(16.549)	(17.376)	(18.245)	(19.158)	(20.115)	(21.121)	(22.177)	(23.286)	(24.450)	(25.673)
(-) Custos e Despesas Variáveis Indiretas	(1.864)	(1.957)	(2.055)	(2.157)	(2.265)	(2.379)	(2.497)	(2.622)	(2.753)	(2.891)
<b>(=) Margem de Contribuição</b>	<b>11.719</b>	<b>12.305</b>	<b>12.920</b>	<b>13.566</b>	<b>14.245</b>	<b>14.957</b>	<b>15.705</b>	<b>16.490</b>	<b>17.314</b>	<b>18.180</b>
(-) Custos e Despesas Fixas	(8.556)	(8.556)	(8.727)	(8.901)	(9.079)	(9.261)	(9.446)	(9.635)	(9.828)	(10.024)
<b>(=) EBITDA</b>	<b>3.163</b>	<b>3.749</b>	<b>4.193</b>	<b>4.665</b>	<b>5.165</b>	<b>5.696</b>	<b>6.258</b>	<b>6.855</b>	<b>7.487</b>	<b>8.156</b>
(+) Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Despesa Financeira	(1.169)	(1.227)	(1.160)	(1.096)	(1.036)	(979)	(925)	(874)	(826)	(781)
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>1.994</b>	<b>2.522</b>	<b>3.034</b>	<b>3.569</b>	<b>4.129</b>	<b>4.717</b>	<b>5.334</b>	<b>5.981</b>	<b>6.661</b>	<b>7.375</b>
(-) Amortizações	(2.288)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Despesas	(1.573)	(1.737)	(1.823)	(1.915)	(2.010)	(2.111)	(108)	-	-	-
(-) Amortização RJ	(4)	-	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)
<b>(-) Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>(1.870)</b>	<b>785</b>	<b>672</b>	<b>1.116</b>	<b>1.581</b>	<b>2.068</b>	<b>4.688</b>	<b>5.443</b>	<b>6.122</b>	<b>6.837</b>

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Bruta	53.880	56.574	59.403	62.373	65.492	68.766	72.204	75.815	79.605	83.586
(-) Impostos	(4.799)	(5.039)	(5.290)	(5.555)	(5.833)	(6.124)	(6.431)	(6.752)	(7.090)	(7.444)
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>49.081</b>	<b>51.535</b>	<b>54.112</b>	<b>56.818</b>	<b>59.659</b>	<b>62.642</b>	<b>65.774</b>	<b>69.062</b>	<b>72.516</b>	<b>76.141</b>
(-) Custos e Despesas Variáveis	(26.957)	(28.304)	(29.720)	(31.206)	(32.766)	(34.404)	(36.124)	(37.931)	(39.827)	(41.819)
(-) Custos e Despesas Variáveis Indiretas	(3.036)	(3.187)	(3.347)	(3.514)	(3.690)	(3.874)	(4.068)	(4.272)	(4.485)	(4.709)
<b>(=) Margem de Contribuição</b>	<b>19.089</b>	<b>20.044</b>	<b>21.046</b>	<b>22.098</b>	<b>23.203</b>	<b>24.363</b>	<b>25.581</b>	<b>26.860</b>	<b>28.203</b>	<b>29.613</b>
(-) Custos e Despesas Fixas	(10.225)	(10.429)	(10.638)	(10.851)	(11.068)	(11.289)	(11.515)	(11.745)	(11.980)	(12.220)
<b>(=) EBITDA</b>	<b>8.864</b>	<b>9.614</b>	<b>10.408</b>	<b>11.247</b>	<b>12.135</b>	<b>13.074</b>	<b>14.066</b>	<b>15.115</b>	<b>16.223</b>	<b>17.394</b>
(+) Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Despesa Financeira	(738)	(697)	(659)	(622)	(588)	(556)	(525)	(496)	(469)	(443)
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>8.127</b>	<b>8.917</b>	<b>9.749</b>	<b>10.625</b>	<b>11.547</b>	<b>12.518</b>	<b>13.541</b>	<b>14.619</b>	<b>15.754</b>	<b>16.950</b>
(-) Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização RJ	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)	(538)
<b>(-) Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>7.588</b>	<b>8.379</b>	<b>9.211</b>	<b>10.087</b>	<b>11.009</b>	<b>11.980</b>	<b>13.003</b>	<b>14.081</b>	<b>15.216</b>	<b>16.412</b>

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

INOV SOLUÇÕES FINANCEIRAS elaborou o presente estudo de viabilidade econômica e financeira da Recuperanda BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA com a finalidade de atender as exigências da lei de Recuperações e Falências Art. 53 e verificar a capacidade da Recuperanda gerar recursos para os pagamentos dos credores da Recuperação Judicial.

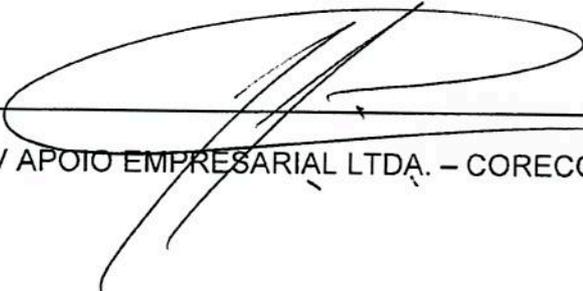
No entanto, através das informações contábeis e gerenciais cedidas pela RECUPERANDA, foram realizadas as modelagens de dados, permitindo através das premissas estabelecidas projetar os resultados e fluxos de caixa. Ao fim deste desenvolvimento foi possível avaliar um cenário de recuperação da BLUTRAFOS ao longo de 20 anos como a capacidade da empresa no pagamento do seu endividamento.

Levando em consideração que as premissas estabelecidas neste documento sejam atingidas, é possível verificar que a empresa se manter-se-á saudável, ao longo das projeções. Apesar do estado de crise vivenciado pela Recuperanda, é possível verificar que sem o tratamento previsto pelo Plano de Recuperação a empresa se torna inviável.

Contudo a análise verifica que a empresa possui capacidade de geração de caixa para o pagamento do seu endividamento nos prazos e condições estabelecidas no Plano. Além de se tornar viável e passível de recuperação.

Blumenau, 31 de julho de 2019.

  
  
\_\_\_\_\_  
BLUTRAFOS – BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA

  
\_\_\_\_\_  
INOV APOIO EMPRESARIAL LTDA. – CORECON Nº 197/SC